

Fonte 146.740	Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus	
	TOTAL	35.005,38

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação destinados ao Município através de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 3.º - Nos casos dos repasses do SUS para a mesma finalidade e ou remanejamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, reforços orçamentários por Excesso de Arrecadação nas Fonte 146000, 142000 ou 102000 abertas no artigo 1.º.

Parágrafo Único: Os recursos destinados a atender as alterações orçamentárias que se refere no Caput, serão oriundos de recursos próprios destinados a saúde, bem como, outros repasses Estaduais e Federais exclusivamente para enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos Mil Reais).

Art. 4.º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 19 de maio de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 19/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

A Pregoeira torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2020, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL SOCIOEDUCATIVO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E OFICINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO. Não teve interessado, a Pregoeira declarou o certame deserto.

Castanheira – MT 19 de Maio de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2020

TEXTO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 30/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 25/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

FORNECEDOR REGISTRADO: **ZANIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CADASTRADA NO CNPJ/MF SOB O N° 10.735.711/0001-68.

OBJETO: TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO ENSACADO 50 KG, PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E BRITA N° 1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR: R\$ 264.600,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

AVISO DE RESULTADO DISPENSA N° 23/2020

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA N° 23/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA N° 23/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS, INFORMAÇÕES DECLARADAS EM GUIAS ICMS OU EFD/SPEED FISCAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO BASE 2019, PARA FINS DE COMPOR O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE ICMS, EXERCÍCIO 2020, ANO BASE 2019, E A SER APLICADO A PARTIR DE 01/01/2021, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **JACOB & CIA LTDA ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **08.282.926/0001-29**, com o valor de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**.

Castanheira - MT, 19 de Maio de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

LEI COMPLEMENTAR N.º 903/2020

LEI COMPLEMENTAR N.º 903/2020

Autoriza a não ajuizar execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, a desistir ou não interpor recursos contra decisão judicial que extingui as execuções fiscais, em razão do valor antieconômico, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - Fica autorizada a não ajuizar execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados, iguais ou inferiores a 10 UFM - Unidades Fiscais Municipais, considerados antieconômicos, para os fins desta Lei.

§ 1º O valor consolidado a que se refere o caput deste artigo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Para o limite previsto no caput deste artigo deverá ser considerado, ainda, o valor total dos débitos reunidos por inscrição cadastral, que será objeto de uma única execução fiscal.

§ 3º O valor previsto no caput deste artigo poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Poder Executivo, mediante ato da Secretaria de Finanças, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com os Índices expostos no Código Tributário Municipal.

ART. 2º - Fica autorizada a não interposição de recursos ou a desistência dos interpostos contra a decisão judicial extintiva das execuções fiscais do Município, em razão do valor antieconômico, previsto no caput do art. 1º desta Lei, na data do ajuizamento das execuções.

ART. 3º - Fica autorizada a desistência das ações de execução fiscal, em montante consolidado, monetariamente atualizado, na data do pedido, igual ou inferior ao previsto no caput do art. 1º desta Lei, ainda sem recolhimento de diligência para Citação do devedor e, poderão ser arquivados,